



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.459 - De 12 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a autorização para concessão de bolsa auxílio complementar aos trabalhadores beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio- Desemprego” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n° III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a concessão de bolsa auxílio complementar aos trabalhadores beneficiários do “**Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego**” da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado, instituído pela Lei Estadual 10.321, de 08 de junho de 1999.

Art. 2º O valor da bolsa auxílio complementar prevista no artigo 1.º desta Lei, será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), concedida pelo prazo correspondente ao que o trabalhador estiver incluso no “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, a partir do mês de julho até o final do Programa.

Art. 3º A concessão da referida bolsa auxílio fica condicionada e limitada à previsão orçamentária definida para cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 12 de Julho de 2018.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazolô Garcia Zucchini
Secretária Administrativa